

Política de Representação do IBGC Frente a Terceiros

1. Objetivo

Estabelecer as regras para nomeação de representantes do IBGC em fóruns e entidades externas.

2. Abrangência

Esta política abrange quaisquer instâncias, nacionais ou internacionais, formais ou informais, em que o IBGC seja convidado a enviar ou nomear uma pessoa como seu representante, de forma eventual ou permanente, por tempo determinado ou indeterminado.

3. Centralização dos Convites

Toda e qualquer solicitação recebida por Conselheiros, Diretores, Coordenadores de Capítulos, Associados ou Colaboradores do IBGC deve ser encaminhada imediatamente à Superintendência Geral do IBGC, que é responsável por centralizar o processo de nomeação do representante e as devidas providências de definição, informação, registro e acompanhamento. A área de comunicação deve manter atualizado o controle de representantes do IBGC.

4. Tipos de Representação

Para efeitos desta política há dois tipos de representação do IBGC:

- Representações **Regulares**: Quando o IBGC tem assento como parte CONVIDADA, ou seja, sua participação se dá de forma independente. (Exemplo: ISE)
- Representações **Especiais**: Quando o IBGC tem assento como parte TITULAR, ou seja, é membro associado da entidade para a qual será definido o representante. (Exemplo: CAF)

5. Autonomia Decisória

Para as representações regulares, a Superintendência Geral tem autonomia para definir o representante.

Para as representações especiais, o nome do representante indicado pela Superintendência Geral deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária.

Em ambos os casos, no sentido de manter a base de dados das pessoas que trabalham *pro bono* para o Instituto, uma vez definido o representante, deverão ser informados o Comitê de Pessoas e a Comissão de Governança e Indicação do IBGC.

6. Critério de Prioridade para Definição do Representante

A prioridade de representação deverá ser sempre em função da expertise técnica principal do representante. Também deverá ser levado em consideração o envolvimento e continuidade do representante junto ao IBGC, bem como seu alinhamento com os valores do Instituto.

Nas situações em que o assunto já estiver sendo discutido por uma comissão, a prioridade será dada para o coordenador desta. Em seguida os membros do Conselho, diretores, superintendentes, coordenadores de capítulos e ex-conselheiros do Instituto. Deverá ser considerada a informação prestada pelos conselheiros sobre os assuntos que se sentem confortáveis como porta vozes.

Sempre que um novo Conselho de Administração tomar posse, a gestão deve apresentar a relação dos representantes, com um breve relato sobre sua atuação, e o Conselho pode rever as representações a qualquer momento.

7. Prestação de Contas

O representante do IBGC deverá prestar contas da sua atuação à Superintendência Geral e ao Conselho de Administração em prazo não superior a 15 dias após a ocorrência do evento de representação.